

# Processo Administrativo Fiscal Irapuã Beltrão



# IMPUGNAÇÃO

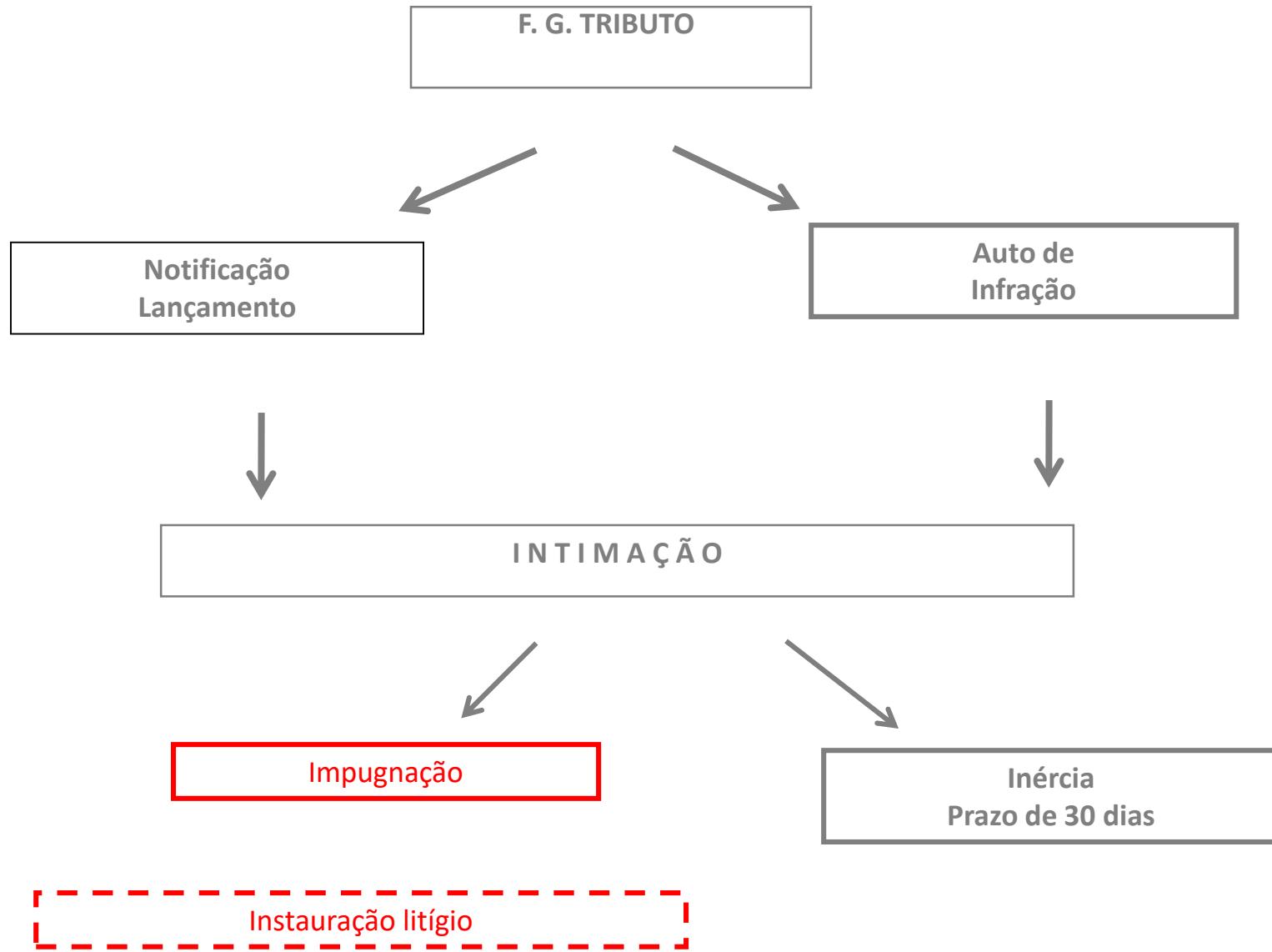
1. NÃO CONTENCIOSA (apuração do crédito unilateralmente pela fazenda);
2. CONTENCIOSA (litígio instaurado pela impugnação do sujeito passivo objeto do lançamento)



# Impugnação

## Impugnação ou Reclamação

- Garantia constitucional baseada no inc. XXXIV do art. 5º - direito de petição;
- Suspende a Exigibilidade do Crédito Tributário (art. 151, III, do CTN)
- Marca o início do proc. adm. Fiscal;
- Prazo: em regra 30 dias





# Impugnação

## Impugnação ou Reclamação

- Instaura a fase litigiosa do procedimento;
- Suspende a exigibilidade do crédito tributário;
- Impede o início da fluência do prazo prescricional para propositura, pela Fazenda Pública, da ação de execução fiscal.



# Impugnação

## Impugnação ou Reclamação

- Deve ser apresentada por escrito;
- Pode ser encaminhada pelo correio, com aviso de recebimento;
- Durante o prazo de impugnação, o sujeito passivo tem direito de vista dos autos na repartição.



# Impugnação

Decreto nº 70.235/72

Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Súmula CARF nº 71: Todos os arrolados como responsáveis tributários na autuação são parte legítima para impugnar e recorrer acerca da exigência do crédito tributário e do respectivo vínculo de responsabilidade.

Prazo para apresentação:

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.



# Impugnação

## PEREMPÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

→ Apresentada a impugnação, o titular do órgão lançador a examinará quanto ao cumprimento dos prazos.  
Sendo intempestiva a impugnação, a autoridade lançadora declarará a perempção.

E se a autoridade lançadora verificar, em caráter excepcional, na ocorrência das seguintes situações?

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alegação de pagamento anterior ao lançamento, acompanhada do respectivo comprovante;
- III - erro de fato no lançamento.



# Impugnação

Decreto nº 70.235/72

## Requisitos da Impugnação:

Decreto nº 70.235/72 - Art. 16. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

## IMPORTANTE

Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.



# Impugnação

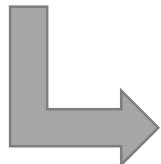
## PARTE NÃO IMPUGNADA

- A impugnação que versar sobre a parte da imposição tributária implicará pagamento da parte não impugnada.
- Não sendo efetuado o pagamento ou solicitado o parcelamento, no prazo estabelecido pela legislação, da parte não impugnada, serão adotadas providências para a inscrição do correspondente crédito em dívida ativa, devendo, quando for o caso, ser formado outro processo com elementos indispensáveis à instrução desta.

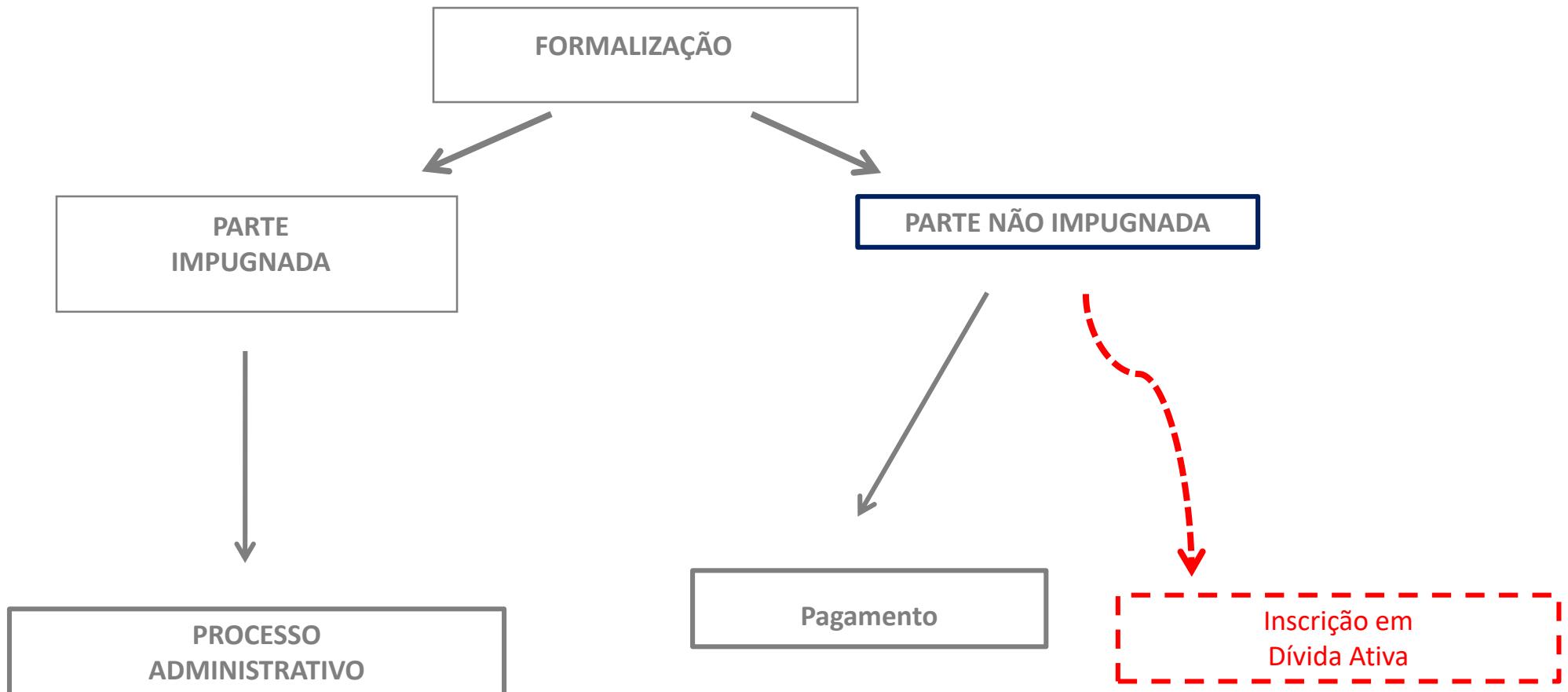
# Impugnação

## CARACTERISTICAS DA FASE INICIAL

- Incontroversa a parte não impugnada
- No caso de impugnação parcial, será providenciada a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada
- Não cumprida a exigência, nem paga → declarada a revelia



- cobrança amigável por x dias
- após, cobrança executiva





# Impugnação

Decreto nº 70.235/72

## Requisitos da Impugnação:

Decreto nº 70.235/72 - Art. 16. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito.

OBS: Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos nas normas.

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

✓ Protocolo da Impugnação

✓ Apresentada na unidade da Secretaria da Receita com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo; ou

✓ Remetida via postal, dentro do prazo de 30 dias.

The logo consists of a white square containing a black stylized lowercase 'd'. To the right of the square, the word '/concursos' is written in a bold, black, sans-serif font.

d /concursos